

**RESOLUÇÃO Nº 010/2011**

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a dificuldade em compor comissões de procedimentos disciplinares, apurar denúncias e ocorrências verificadas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que essas ocorrências devem ser apuradas, conforme impõe o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir na Universidade Federal do Amazonas, a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD, vinculada à Diretoria Executiva da Reitoria, com as atribuições previstas na presente Resolução, relacionadas à apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

**Art. 2º** - Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.112/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei 9.784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94), desta Resolução e das demais regras do direito disciplinar brasileiro.





**Art. 3º** - A CPPAD será composta por um Coordenador-Geral, um Secretário e até 100 (cem) membros, sendo preferencialmente 50% (cinquenta) docentes e 50% (cinquenta) servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - O Coordenador-Geral e o Secretário serão designados pelo Reitor(a), dentre servidores efetivos do Serviço Público Federal, após homologação pelo CONSAD.

§ 2º - Os membros da CPPAD deverão ser servidores estáveis.

§ 3º - Os membros da CPPAD serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, mediante ato do(a) Reitor(a), dentre os indicados pelos Pró-Reitores e pelos Diretores das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da Universidade.

§ 4º - Cada Unidade Acadêmica deverá indicar, no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, sendo preferencialmente, 50% (cinquenta) docentes e 50% (cinquenta) técnicos -administrativos em educação para compor a CPPAD.

§ 5º - Cada Pró-Reitoria e Órgão Suplementar deverão indicar, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros para a CPPAD, sendo preferencialmente, 50% de docentes e 50% de técnico-administrativos em educação.

§ 6º - No âmbito das Unidades Acadêmicas da Capital ou do Interior, caberá aos respectivos Conselhos homologar as indicações.

§ 7º - As indicações a que se refere o § 4º deste artigo serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, mediante solicitação expedida pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

§ 8º - Nas hipóteses de afastamentos ou desligamento de membro da CPPAD, esta não estará impedida de funcionar com número reduzido de servidores, até que ocorra, por ato do(a) Reitor(a), a substituição do membro afastado ou desligado.

§ 9º - Em razão de sua participação como membro da CPPAD a progressão funcional do servidor e eventuais benefícios concedidos não serão prejudicados.

**Art. 4º** - O Coordenador-Geral será designado por ato do(a) Reitor(a) para exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Ao Coordenador-Geral e ao Secretário da CPPAD poderá ser concedida Função Gratificada.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CPPAD oficiará ao(a) Reitor(a), 2 (dois) meses antes do término do período do mandato dos membros da CPPAD, solicitando a publicação de Edital determinado aos setores, Órgãos e Unidades mencionadas no § 4º do art. 3º, a indicação de nomes para substituírem os membros que estejam a concluir o prazo dessa atividade especial.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador-Geral antes do término do mandato, o(a) Reitor(a) nomeará um substituto para a complementação do mandato.



§ 4º - O servidor não poderá ser nomeado novamente Coordenador-Geral da CPPAD antes de decorridos 2 (dois) anos do encerramento de mandato anterior no mesmo cargo, ressalvada a recondução prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da CPPAD poderão ser reconduzidos por um único período de 2 (dois) anos, sendo que após os dois primeiros anos de existência da CPPAD deverão ser reconduzidos no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) dos membros, distribuídos proporcionalmente entre as Unidades do interior e da capital.

§ 6º - Os membros não poderão desligarem-se voluntariamente da CPPAD enquanto integrarem comissões disciplinares, salvo por motivo justificado.

§ 7º - O desligamento dos membros da CPPAD será formalizado em Portaria específica.

**Art. 5º - Compete ao Coordenador-Geral da CPPAD:**

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPPAD;
- II. Indicar à autoridade competente, a pedido, os membros de cada comissão disciplinar entre os membros da CPPAD;
- III. Emitir parecer quanto à admissibilidade de instauração de processo apuratório, cabendo a decisão à autoridade instauradora competente;
- IV. Acompanhar e orientar as comissões disciplinares a fim de sanar sobre os aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;
- V. Encaminhar à aprovação do(a) Reitor(a) o relatório anual acerca das atividades exercidas pela CPPAD;
- VI. Solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;
- VII. Solicitar passagens e diárias necessárias à condução dos trabalhos das comissões disciplinares, a pedido destas;
- VIII. Solicitar e organizar a capacitação dos membros da CPPAD;
- IX. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

**Art. 6º - Compete ao Secretário da CPPAD:**

- I. Receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à CPPAD;
- II. Elaborar relatórios acerca das atividades da CPPAD e dos processos instaurados concluídos e penalidades aplicadas;
- III. Manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correção do poder executivo federal;
- IV. Redigir, expedir distribuir e arquivar documentos;
- V. Manter e organizar o arquivo da CPPAD;
- VI. Após julgamento e eventual publicação do correspondente ato, dar ciência ao servidor do resultado do processo;
- VII. Zelar pelo patrimônio disponibilizado à CPPAD;
- VIII. Controlar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das comissões;



- IX. Substituir o Coordenador-Geral nos seus afastamentos e impedimentos;
- X. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

**Art. 7º** - Compete aos membros da CPPAD:

- I. Compor as comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para as quais foram designados;
- II. Participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
- III. Participar das reuniões da CPPAD;
- IV. Executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD.

**Art. 8º** - Desde que tenha ciência da ocorrência de possíveis irregularidades deverá a autoridade competente, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, decidir sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, para o que poderá contar com parecer prévio do Coordenador-Geral da CPPAD.

**Art. 9º** - Quando solicitado pela autoridade competente, deverá o Coordenador-Geral indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, os nomes para a composição da comissão disciplinar, dentre os membros da CPPAD, devendo observar que:

- I. O Processo Administrativo Disciplinar que se originou de uma sindicância não deverá ser conduzido pelos mesmos membros sindicantes;
- II. O procedimento disciplinar que sofreu manifestação de um dos membros de uma comissão disciplinar deverá ser remetido à outra comissão disciplinar.

**Art. 10** - A indicação tratada no artigo anterior atenderá, preferencialmente, ao critério de distribuição equitativa dos processos.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser indicados para compor comissão:

- I. Cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. Servidores que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999.

**Art. 11** - Cada comissão disciplinar será presidida por servidor que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

**Art. 12** - Acolhidas as indicações, a autoridade competente fará publicar a Portaria instaurando o procedimento cabível e designando a respectiva comissão disciplinar, restituindo o processo, em seguida, à Coordenadoria-Geral da CPPAD.

**Art. 13** - Ao receber o processo, a Coordenadoria-Geral da CPPAD convocará formalmente o Presidente da comissão designada, para que retire, no prazo de 3 (três) dias úteis na Secretaria a Portaria expedida, juntamente com os autos respectivos.



**Art. 14** - Cada comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração, se assim justificar o interesse da Administração.

**Art. 15** - Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de cada comissão disciplinar, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Coordenador-Geral da CPPAD, que os remeterá à autoridade competente, para a expedição do ato cabível, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

**Art. 16** - Encerrados os trabalhos de cada comissão disciplinar, os processos respectivos, com seus relatórios, serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis ao Coordenador-Geral da CPPAD que os encaminhará, também no prazo de até 3 (três) dias úteis, à autoridade julgadora.

**§ 1º** - A autoridade competente poderá, antes de proferir seu julgamento, remeter os autos à Procuradoria Federal junto à Universidade, para análise quanto à regularidade do processo.

**§ 2º** - Após o julgamento e eventual expedição de ato punitivo o processo será restituído à Secretaria da CPPAD para ciência aos interessados, publicação, encaminhamentos e registros necessários e posterior arquivamento.

**Art. 17** - Visando à eficiente condução dos trabalhos, os membros da CPPAD, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes e procedimentos disciplinares, poderão, por intermédio da CPPAD, solicitar formalmente de sua chefia a imediata adequação do volume e horário de trabalho, de modo a atender à condução dos procedimentos disciplinares.

**§ 1º** - No caso de docente, a adequação prevista no *caput* deverá ocorrer de forma a não prejudicar a atividades em sala de aula.

**Art. 18** - Quando houver justificada urgência em concluir processo, os integrantes das comissões disciplinares poderão dedicar tempo integral aos trabalhos apuratórios, com dispensa e controle de frequência nas suas lotações de origem, exceto das atividades de sala de aula, mediante proposta do Coordenador-Geral da CPPAD e autorização das chefias.

**Art. 19** - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da designação dos seus membros prorrogável por igual período, a Coordenadoria-Geral da CPPAD elaborará proposta de Regimento Interno e Manual de Procedimento dos Processos Administrativos Disciplinares da UFAM, relativos aos modelos de documentos, à apuração, responsabilização e punição de faltas, destinados a orientar os trabalhos das comissões disciplinares.





§ 1º - Após a elaboração dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá à Coordenadoria - Geral da CPPAD submetê-los ao(a) Reitor(a), que os encaminhará ao Conselho de Administração - CONSAD para a competente apreciação e aprovação.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas as orientações constantes do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria - Geral da União - CGU.

**Art. 20** - Todos os integrantes da CPPAD deverão, na medida do possível, submeter-se a cursos de formação e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar.

**Art. 21** - A UFAM proverá à CPPAD o apoio administrativo, local e equipamentos necessários para a realização de reuniões, execução de seus trabalhos e guarda de documentos com segurança.


**Parágrafo Único:** À UFAM, no âmbito de suas atribuições, cabe prover o apoio necessário, inclusive quando houver necessidade de arcar com despesas administrativas referentes a custas de processo, diárias, passagens e outras, necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões disciplinares, bem como os recursos de tecnologia da informação e o suporte necessário ao funcionamento da CPPAD.

**Art. 22** - A CPPAD, por meio de seu Coordenador-Geral, poderá recorrer diretamente ao apoio das Unidades Organizacionais da UFAM, assim como a outros Órgãos e entidades da Administração Pública, para o desempenho de suas competências.

**Art. 23** - Os casos omissos não solucionáveis à luz da legislação pertinente, serão resolvidos pela própria Coordenadoria da CPPAD, nos limites de sua competência.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 30 de agosto de 2011.



Márcia Peralos Mendes Silva  
Presidente